TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo n°: 1000595-41.2018.8.26.0037 - N° de Ordem: 2018/000106

Classe - Assunto: Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante Jair Lúcio Siqueira

(Ativo):

Inventariado: Aparecida Siqueira Campos Barreira

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS.

Presentes os requisitos legais, homologo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.184/190 destes autos de <u>arrolamento</u> dos bens deixados pelo falecimento de <u>Aparecida Siqueira</u> <u>Campos Barreira</u>, figurando como inventariante <u>Jair Lúcio Siqueira</u>.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direitos de terceiros.

Custas "ex legis", beneficiários da gratuidade da justiça.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Liberem-se os valores requeridos à fls.188.

Aguarde-se por até 30 dias, a cargo do inventariante, o protocolo administrativo do ITCMD junto ao Posto Fiscal do Estado.

Com a manifestação favorável daquele órgão será, então, expedido formal de partilha e guia para levantamento do saldo remanescente da conta judicial, fls.183.

Providenciará o ilustre procurador, para tanto, por petição, a indicação das peças necessárias ao formal de partilha.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 30 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA